



FINAXIS

**WORKCAP AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ 33.076.242/0001-18

REGULAMENTO

São Paulo, 12 de dezembro de 2025.

REGULAMENTO

WORKCAP AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 33.076.242/0001-18

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 WORKCAP AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**” e “**Resolução CVM 175**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, tendo início na primeira Data de Emissão, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
ADMINISTRADOR	FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Paulista, 1842, loja 8, Torre Norte, Bela Vista, CEP 01310-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.547, de 18 de outubro de 2001. (“ ADMINISTRADOR ”).
GESTOR	B.OND CAPITAL LTDA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na R. Enxovia, 472, 8º andar, Vila São Francisco, CEP 04711-030, inscrita no CNPJ nº 54.641.866/0001-00, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 22.398, de 9 de agosto de 2024, (“ GESTOR ”) e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de dezembro cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”).

Denominação da Classe	Anexo
-----------------------	-------

CLASSE ÚNICA DO WORKCAP AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I
--	---------

- 1.1** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação e de liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; (g) consultoria especializada; (h) cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; (i) assessoria jurídica na cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; (j) acompanhamento e monitoramento das garantias dos direitos creditórios e, eventualmente, (k) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas

continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de Classe restrita.
- 3.2** As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.
- 4.1.1** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe, no caso de assembleia geral de cotistas, ou subclasse, no caso de assembleia especial de cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Anexo.
- 4.1.2** a alteração do regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.
- 4.2** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.
- 4.2.1** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

- 4.3** As deliberações da assembleia geral de cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.4** Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.
- 4.4.1** As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria das cotas em circulação, em sede de assembleia geral de cotistas ou de assembleia especial de cotistas, conforme o caso:
- (i) alteração da Parte Geral deste Regulamento;
 - (ii) substituição ou remoção do Prestador de Serviços Essenciais do FUNDO, ressalvada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - (iii) alterações nos quóruns de deliberação definidos na Parte Geral deste Regulamento;
 - (iv) cobrança de taxas e encargos pelo ADMINISTRADOR, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
 - (v) liquidação do FUNDO.
 - (vi) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e
 - (vii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.
- 5.3** O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23).

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:



I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos auferidos pelo cotista do FUNDO estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que o FUNDO seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"). O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Os rendimentos decorrentes de investimento no FUNDO realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 – "Resolução CMN 4.373") estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
O GESTOR do FUNDO buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do FUNDO com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do FUNDO não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do FUNDO, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do FUNDO ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das quotas do FUNDO. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF na data da distribuição de rendimentos ou da amortização do FUNDO, caso ocorra antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo

	IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Aporte de ativos financeiros

5.4 O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

5.4.1 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

E-mail: atendimento@finaxis.com.br

Telefone: (11) 3526-9001

Endereço: Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, Térreo, Loja 8,
CEP 01310-923 - São Paulo - SP

São Paulo, 12 de dezembro de 2025

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

B.OND CAPITAL LTDA.

ANEXO I

WORKCAP AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CLASSE ÚNICA DO WORKCAP AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo, em seus Apêndices, Suplementos e Complementos, conforme aplicável, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, tendo início na primeira Data de Emissão, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
Classe de Investimento em Cotas	Não.
Classificação ANBIMA	Tipo “Agro, Indústria e Comércio”. Foco de atuação “Recebíveis Comerciais”.
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no item 4.4 abaixo, e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia	BANCO FINAXIS S.A. , instituição financeira com sede na Rua Pasteur, 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, autorizada pela CVM para prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.590, de 21 de março de 2011

	(“CUSTODIANTE”).
Tesouraria, Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Subclasses	Sênior e Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo 5.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Negociação	As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 5.17 abaixo deste Anexo.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 6 deste Anexo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.
Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão admitidas na forma da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo, mas sem se limitar a:
- (i) Despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária para os Direitos Creditórios Inadimplidos;
 - (ii) Taxa Máxima de Custódia, Taxa Máxima de Administração e Taxa Máxima de Gestão;
 - (iii) Despesas com liquidação, registro (incluindo em entidade registradora) e custódia de Direitos Creditórios;

- (iv) Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
- (v) Despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (vi) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso; Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (viii) Honorários e despesas do auditor independente;
- (ix) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (x) Despesas com a realização de Assembleias;
- (xi) Despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do FUNDO;
- (xii) Despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do FUNDO;
- (xiii) Despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xiv) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xv) Despesas com a contratação de serviços de assinatura eletrônica e/ou digital das operações do FUNDO;
- (xvi) Despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na entidade registradora;
- (xvii) Despesas com o Agente de Controladoria e o Agente Escriturador;
- (xviii) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe; e
- (xix) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

- 4.1** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, integralmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

- 4.2** Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores e /ou pelos Cedentes, conforme o caso, por meio de boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador, sendo que os recursos serão direcionados para a Conta Autorizada da Classe.
- 4.3** Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.
- 4.3.1** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio de Contratos de Cessão firmados entre a Classe e os respectivos Cedentes, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares.

Critérios de Elegibilidade

- 4.4** A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo GESTOR, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:
- (i) o respectivo Devedor, identificado por seu CNPJ/MF, ou pelo seu CPF/MF, conforme o caso, não deverá apresentar na respectiva Data de Aquisição e Pagamento de Direitos Creditórios pela Classe, valores vencidos e não pagos referentes a Direitos Creditórios cedidos à Classe;
 - (ii) o prazo máximo dos Direitos Creditórios deverá ser de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da respectiva data da aquisição do Direito Creditório Elegível pela Classe e não poderão ter vencimento dentro do período de 30 (trinta) dias anteriores à Data de Resgate das Cotas Seniores;
 - (iii) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados há, no mínimo, 10 (dez) dias completos anteriores à data da cessão;
 - (iv) os Direitos Creditórios deverão ter seu vencimento, no mínimo, após 15 (quinze) dias da Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios pela Classe;
 - (v) os Direitos Creditórios deverão ser originados e expressos em moeda corrente nacional; e
 - (vi) os Direitos Creditórios deverão se enquadrar nos limites de concentração estabelecidos neste Anexo e conforme as tabelas abaixo:

Concentração Máxima de Direitos Creditórios	Limite em relação ao Patrimônio Líquido da Classe
Por Grupo Econômico	até 2% (dois por cento)
Por Grupo Econômico Especial	até 5% (cinco por cento)

Do somatório dos 5 (cinco) maiores Grupos Econômicos, incluindo o Grupo Econômico Especial	até 17% (dezessete por cento)
--	-------------------------------

- 4.4.1** O GESTOR, sem prejuízo da sua responsabilidade, subcontrata o Custodiante, que será a instituição responsável por verificar o cumprimento do disposto no neste item 4.4 acima, por meio de envio pelo Cedente ao CUSTODIANTE e ao GESTOR de Arquivo Remessa que conterà as informações dos Direitos Creditórios Elegíveis objeto de oferta à Classe, em conformidade e na forma disposta no Contrato de Cessão.
- 4.4.2** Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.
- 4.4.3** Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou o Agente de Cobrança Extraordinária.

Formalização da Cessão

- 4.5** Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos procedimentos específicos previstos no Contrato de Cessão. A Classe, após a formalização da cessão na forma dos Documentos da Securitização, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Cedidos de sua titularidade, alienando e/ou Renegociando seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos na forma deste Anexo.
- 4.5.1** A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão.
- 4.5.2** Caso ocorra alienação e/ou Renegociação com terceiros dos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade da Classe na forma do item 4.5 acima, a Classe deverá notificar o Cedente por escrito acerca de tal alienação e/ou Renegociação, sendo certa que a autorização do Cedente não será necessária para tal alienação e/ou Renegociação.

Ativos Financeiros

- 4.6** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.
- 4.6.1** O GESTOR envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira a alíquota de imposto mais baixa em função do prazo dos referidos investimentos, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá a aplicação da menor alíquota tributária aplicável aos fundos de investimento conforme o prazo dos investimentos, nos termos da legislação aplicável, de forma que o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

- 4.6.2** Caso os Ativos Financeiros sejam mantidos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o GESTOR da Classe deve demonstrar, com base em fatos e circunstâncias e em cada caso individual, que a referida venda ocorreu devido a circunstâncias inesperadas, tais como: **(a)** para refletir as posições necessárias de *duration* da Carteira; **(b)** aumento inesperado na volatilidade do Ativo Financeiro; **(c)** a necessidade de liquidar o Ativo Financeiro para atender às demandas inesperadas de liquidez, por meio da compra de Direitos Creditórios Elegíveis; **(d)** liquidação antecipada; **(e)** liquidação de uma posição; **(f)** Amortização Programada das Cotas; **(g)** Amortização Extraordinária das Cotas; e **(h)** evento de resgate das Cotas.
- 4.6.3** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

- 4.7** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá, para fins regulatórios, possuir parcela mínima de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representados por direitos creditórios conforme Anexo II da Res. CVM 175. De forma paralela, a Classe deverá possuir, para fins tributários, ao fim dos mesmos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, o mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) de sua carteira em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111.
- 4.8** Nos termos do Art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.
- 4.9** Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Anexo, é vedado o investimento em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, GESTOR, e/ou suas partes relacionadas.
- 4.10** É vedado à Classe, direta ou indiretamente: (i) adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima. Àqueles referidos no item (i) acima é igualmente vedado: (a) ceder Direitos Creditórios à Classe, seja direta ou indiretamente; (b) adquirir Direitos Creditórios de titularidade da Classe, seja direta ou indiretamente; e/ou (c) originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.
- 4.10.1** Sem prejuízo do disposto no Capítulo 13 deste Anexo, os Direitos Creditórios registrados em entidade registradora ou depositados em depositária central autorizada pelo Banco Central não serão custodiados pelo Custodiante.
- 4.10.2** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

4.10.3 A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos, e Direitos Creditórios provenientes de Renegociação na carteira do Cedente.

4.10.4 A Classe não poderá investir em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

Índices de Monitoramento

4.11 A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia a contar do início de funcionamento da Classe, o ADMINISTRADOR observará os seguintes percentuais máximos por faixa de atraso dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando seus respectivos valores de face, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, calculados diariamente, excetuando-se no cálculo para todas as faixas de atraso os Direitos Creditórios Inadimplidos que já estejam inteiramente provisionados pela Classe em sua respectiva faixa de atraso:

Faixa de Atraso	Índices máximos de atraso em relação ao Patrimônio Líquido da Classe
Acima de 30 (trinta) dias	18% (dezoito por cento)
Acima de 60 (sessenta) dias	12% (doze por cento)
Acima de 90 (noventa) dias	5% (cinco por cento)

4.11.1 O ADMINISTRADOR, conforme informações por ele próprio apuradas ou fornecidas pelo CUSTODIANTE, diariamente calculará e fornecerá informações necessárias e suficientes para que o GESTOR monitore:

- (i) os índices de atraso dispostos no item 4.11 acima;
- (ii) a Razão de Garantia;
- (iii) a proporção da Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios originados pelo Cedente;
- (iv) a Quantidade Mínima de Devedores, apurada mensalmente;
- (v) o Índice de Repasse do Cedente, que não deverá ser superior a 6% (seis por cento);
- (vi) o Índice de Resolução, o qual não deverá ser superior a 4% (quatro por cento);
- (vii) o Índice de Recompra, o qual não deverá ser superior a 6% (seis por cento);
- (viii) o Limite de Concentração dos 5 Maiores Grupos Econômicos e/ou Indivíduos, o Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo e o Limite de Concentração por Grupo Econômico Especial; e
- (ix) Prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Classe limitado a 220 (duzentos e vinte) dias corridos, apurado mensalmente.

- 4.11.2** Qualquer desenquadramento dos critérios dispostos no item 4.11.1, itens (ii) acima por 7 (sete) dias consecutivos ensejará convocação, pelo ADMINISTRADOR, de Assembleia de Cotistas para que esta delibere (a) a Liquidação Antecipada da Classe na forma do Capítulo 11 deste Anexo, ou (b) a Amortização Extraordinária, na forma do item 5.20 deste Anexo.
- 4.11.3** Qualquer desenquadramento dos critérios dispostos no item 4.11.1, item (iii) acima por 20 (vinte) dias consecutivos ensejará convocação, pelo ADMINISTRADOR, de Assembleia de Cotistas para que esta delibere (a) a Liquidação Antecipada da Classe na forma do Capítulo 11 deste Anexo, ou (b) a Amortização Extraordinária, na forma do item 5.20 deste Anexo.
- 4.11.4** O desenquadramento de qualquer dos itens (i), (v), (vi), (vii), (viii) e (ix) do item 4.11.1 acima, após observado um prazo de cura de 30 (trinta) dias, ensejará a convocação de Assembleia de Cotistas, pelo ADMINISTRADOR, para que esta delibere (a) a Liquidação Antecipada da Classe na forma do Capítulo 11 deste Anexo, ou (b) a Amortização Extraordinária, na forma do item 5.20 deste Anexo.
- 4.11.5** O CUSTODIANTE fica desde já obrigado a disponibilizar ao ADMINISTRADOR e GESTOR, diariamente as informações necessárias e suficientes para verificação dos itens listados no item 4.11.1 acima, contendo inclusive data de aquisição, data de pagamento, data e valor de repasses, resoluções e recompras, taxas de aplicação, data de aplicação e resgate e contrapartes dos Ativos Financeiros.
- 4.11.6** Em caso de desenquadramento da Quantidade Mínima de Devedores prevista no item (iv) do item 4.11.1 acima, o Cedente terá o prazo de cura de até 15 (quinze) dias contados da data do respectivo desenquadramento para realizar a correção da Quantidade Mínima de Devedores, sob pena de ser caracterizado um Evento de Avaliação.
- 4.12** Todos os itens dispostos no item 4.11.1 acima serão monitorados diariamente pelo ADMINISTRADOR, e disponibilizados aos Cotistas por meio de envio de relatórios diários.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

- 4.13** Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Cedente e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios e/ou destinados à Amortização das Cotas, conforme decisão do GESTOR e desde que observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 abaixo.

Resolução da Cessão, dos Procedimentos de Cobrança e da Obrigação do Cedente de Recompra dos Direitos Creditórios

- 4.14** A resolução da cessão será obrigatória, e o Cedente terá a obrigação, de adquirir, em moeda corrente nacional, qualquer Direito Creditório Cedido à Classe ou Direito Creditório Inadimplido, nas hipóteses previstas abaixo:

- (i) da aquisição pela Classe de Direitos Creditórios que tenham sido cedidos em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;
- (ii) de aquisição de Direitos Creditórios Cedidos durante um período em que se tenha verificado a ocorrência de Evento de Avaliação, conforme definido neste Anexo;
- (iii) de declaração falsa, incorreta e/ou incompleta realizada pelo Cedente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou às declarações do Cedente prestadas nos termos do Contrato de Cessão;
- (iv) da aquisição pela Classe de Direitos Creditórios Cedidos cujas operações tenham de ser revertidas em virtude de má formalização, vício ou originado em desacordo com a Política de Crédito do Cedente ou na hipótese de não formalização do Termo de Cessão e/ou Termo de Cessão Consolidado, caso a Classe tenha realizado o pagamento antecipado do Preço de Aquisição ao Cedente;
- (v) da constatação de não conformidade, imperfeição, má formalização ou cancelamento de Documento Comprobatório relativo a um Direito Creditório Cedido;
- (vi) de devolução voluntária parcial ou total dos Produtos relativa a um Direito Creditório Cedido, de forma que o pagamento do Direito Creditório Cedido deixe de ser devido pelo respectivo Devedor, nos termos do Contrato de Cessão;
- (vii) não envio de cópia digitalizada, via correspondência eletrônica, dos Documentos Adicionais existentes ao ADMINISTRADOR, relativos a um Direito Creditório Cedido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a referida solicitação (sendo certo que estes deverão compreender, no mínimo, os Documentos Adicionais Mínimos);
- (viii) não entrega da via física dos Documentos Adicionais existentes ao ADMINISTRADOR relativos a um Direito Creditório Cedido no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após a referida solicitação (sendo certo que estes deverão compreender, no mínimo, os Documentos Adicionais Mínimos);
- (ix) de descumprimento de qualquer das obrigações do Cedente estabelecidas no Contrato de Cessão ou nos Documentos de Securitização relativa a um Direito Creditório Cedido;
- (x) de cessão dos Direitos Creditórios, enquanto o Devedor estivesse com a falência decretada e/ou plano de recuperação judicial aprovado previamente pelos credores;
- (xi) de ocorrência de disputa comercial (no sentido de que o Direito Creditório não é válido, possui valor menor do que o cobrado ou já tenha sido quitado, por meio, por exemplo, de compensação de pagamentos com o Cedente, volume dos Produtos fornecidos etc.) entre o respectivo Devedor e o Cedente, de

maneira que venha a afetar o pagamento do respectivo Direito Creditório objeto da disputa; e/ou

- (xii) constatação de ausência de notificação ou imperfeição nas notificações de cessão dos Direitos Creditórios, desde que referida ausência ou imperfeição não seja causada pelo CUSTODIANTE ou pelo Banco Cobrador, haverá obrigatoriamente a resolução da respectiva cessão do Direito Creditório Cedido afetado por qualquer dos eventos listados acima, sendo o Cedente obrigado a reembolsar à Classe o valor de tal Direito Creditório pelo respectivo valor na curva (i.e., valor de face acrescido do montante equivalente à incorporação diária dos juros equivalentes à taxa de desconto dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos), conforme disposto no Contrato de Cessão, firmando-se a resolução da respectiva cessão do Direito Creditório Cedido.
- 4.14.2** Nos termos do item 4.14 acima, o Agente de Cobrança Extraordinária, caso contratado, será responsável pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- 4.14.3** Exceto se previamente aprovado para tanto, o Agente de Cobrança Extraordinária apenas poderá contratar terceiro para auxiliar na prestação dos serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos após aprovação de tal terceiro em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso (xxi) do item 10.2 deste Anexo, e desde que tal terceiro seja previamente aprovado pelo Gestor.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 4.15** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 16 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.
- 4.16** A Classe não poderá utilizar instrumentos derivativos.
- 4.17** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- 4.18** É vedada qualquer forma de antecipação de recursos ao Cedente para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE ou Agente de Cobrança Extraordinária.
- 4.19** Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Cessão e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e o Cedente, o Cedente não será responsável em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.
- 4.20** A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela

certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedente dos respectivos Direitos Creditórios.

4.21 Sem prejuízo do disposto no item 4.20 acima, o GESTOR, será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

4.21.1 O GESTOR, sem prejuízo das suas responsabilidades, subcontrata o CUSTODIANTE para validar os Critérios de Elegibilidade, efetuar a verificação do lastro, e registrar os Direitos Creditórios em entidade registradora, sendo que o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

4.22 As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** do Cedente; **(iv)** do CUSTODIANTE; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** da Classe Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1 O patrimônio da Classe é representado por diferentes Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo ainda a emissão de novas Séries de Cotas Seniores, nos termos do item 5.8 abaixo. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

5.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

5.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Liquidação Antecipada, observado o disposto neste Anexo.

Características das Cotas Seniores

5.4 As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Anexo, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

- (iii) seu Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
 - (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
 - (v) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no Apêndice.
- 5.4.1** Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Sênior, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

5.5 As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
 - (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância à Razão de Garantia;
 - (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Anexo, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
 - (iv) seu valor unitário será todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo; e
 - (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.
- 5.5.1** As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas exclusivamente pelo Cedente, em montante que garanta, no mínimo, o atendimento à Razão de Garantia.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

- 5.6** Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas Seniores somente poderão ser realizadas **(i)** diretamente pelo ADMINISTRADOR por orientação do GESTOR seguindo aprovação de Assembleia de Cotistas; ou **(ii)** no caso de Cotas Subordinadas Junior, diretamente pelo ADMINISTRADOR, por orientação do GESTOR, para fins de recomposição da Razão de Garantia.
- 5.7** As Cotas serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço

de Emissão, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe.

5.8 A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

- (i) ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(vi)** o Benchmark Sênior aplicável à Série; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;
- (ii) à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, observado o quórum estabelecido no Capítulo 10 abaixo e de acordo com o respectivo Suplemento.

5.9 Nos termos do respectivo Suplemento, cada nova série de Cotas Seniores terá uma Data de Resgate específica, ou Datas de Resgate específicas, na qual as Cotas Seniores deverão ser resgatadas.

5.10 Os termos e condições da subscrição e integralização das Cotas Seniores serão estabelecidos no Suplemento relativo a cada emissão de Cotas Seniores. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista na data de subscrição, em moeda corrente nacional, **(i)** por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou **(ii)** por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Autorizada da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

5.11 Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção da Razão de Garantia, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral do ADMINISTRADOR, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente.

5.11.1 Observado o procedimento disposto no Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas, caso o valor total das Cotas Subordinadas subscritas e integralizadas pelo Cotista Subordinado seja, a qualquer tempo, inferior à Razão de Garantia, o Cotista Subordinado, mediante solicitação do ADMINISTRADOR neste sentido, deverá subscrever e integralizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, novas Cotas Subordinadas, pelo valor unitário determinado na forma do item 6.1.3 abaixo, de maneira a atingir a proporção equivalente à Razão de Garantia.

5.12 A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas, em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe,

desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 abaixo.

- 5.13** As Cotas Seniores deverão ser subscritas até o encerramento da respectiva oferta pública. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** assinará o Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas, conforme o caso; **(ii)** assinará, conforme o caso, o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pelo ADMINISTRADOR; **(iii)** receberá exemplar atualizado do Regulamento e deste Anexo, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente **(a)** das disposições contidas neste Anexo, **(b)** de que a oferta pública sob rito de registro automático das Cotas Seniores não foi objeto de análise prévia pela CVM, **(c)** de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável, e **(d)** dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo.
- 5.14** Previamente à primeira integralização das Cotas Seniores, conforme o item 5.13 acima, um montante de Cotas Subordinadas, proporcional à Razão de Garantia, deverá ter sido igualmente integralizado exclusivamente pelo Cedente. Os termos e condições da subscrição e integralização das Cotas Subordinadas serão estabelecidos no Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a conferência de Direitos Creditórios Elegíveis.
- 5.15** Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:
- (i) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
 - (ii) o ADMINISTRADOR e o GESTOR entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (i) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo 9 abaixo;
 - (iii) considerada *pro forma* **(i)** a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou **(ii)** o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e
 - (iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: **(i)** sejam atendidas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e **(ii)** os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Formalização da Cessão.

Colocação das Cotas

- 5.16** As Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada,

bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

5.16.1 Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.

Negociação das Cotas

5.17 As Cotas Seniores poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.

5.17.1 As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário.

5.18 As Cotas Seniores podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

5.18.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Amortização Extraordinária para fins de Reenquadramento da Razão de Garantia, da Alocação Mínima de Investimento e da Política de Investimento

5.19 Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, a Razão de Garantia deverá ser igual ou superior a 20% (vinte por cento).

5.19.1 A Razão de Garantia será apurada todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR.

5.20 O ADMINISTRADOR poderá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, caso assim deliberado pela Assembleia de Cotistas, pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Anexo, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio da Classe à Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios Elegíveis, à Razão de Garantia e/ou à política de investimento descrita no Capítulo 4 deste Anexo, observados os procedimentos e os respectivos períodos de cura dispostos no item 4.11.1 deste Anexo.

5.21 Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas nos termos deste Capítulo, conforme quórum definido no item 4.4, todos os Cotistas serão previamente comunicados pelo ADMINISTRADOR, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária.

5.22 A Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, na forma da Resolução CVM 175, poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios ao Cotista Subordinado.

Classificação de Risco das Cotas

5.23 As Cotas Seniores não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em

funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

- 6.1** A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data de Emissão das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado pelo ADMINISTRADOR em cada Dia Útil, nos termos desta cláusula, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate.
- 6.1.1** Todo Dia Útil, desde que o patrimônio da Classe assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos da Classe, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da Carteira da Classe relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, no fechamento de cada Dia Útil, limitado ao *Benchmark* Sênior, conforme disposto em seu respectivo Suplemento.
- 6.1.2** O *Benchmark* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.
- 6.1.3** As Cotas Subordinadas da Classe terão seu valor unitário calculado pelo ADMINISTRADOR no fechamento de cada Dia Útil e as Cotas Seniores terão seu valor calculado no fechamento de cada Dia Útil. Para tanto, após a incorporação dos resultados ao valor das Cotas Seniores, limitado ao respectivo *Benchmark* Sênior, na forma dos itens 6.1.1 e 6.1.2 acima, e, deduzidas as despesas e encargos da Classe, eventual excedente deverá ser dividido pelo número de Cotas Subordinadas.
- 6.1.4** O disposto no item 6.1.2 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas Seniores, de rendimento dos resultados da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.
- 6.1.5** Este Anexo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 7.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.
- 7.2** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 7.3** Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor (i) da cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou a última cota divulgada para as Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) da cota do dia do pagamento para as Cotas Seniores

(no caso da impossibilidade da apuração, será utilizada a última cota divulgada).

- 7.4** Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, no valor da Cota apurado conforme indicado na Cláusula 7.3 acima.
- 7.5** As Cotas da Classe deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada em conformidade com o respectivo Suplemento (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso a Data de Amortização Programada não seja Dia Útil), sendo pagas aos Cotistas na mesma data. A partir do 30º (trigésimo) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização, o ADMINISTRADOR deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios do Cedente, caso a Reserva de Caixa não possua saldo equivalente, no mínimo, ao valor da próxima Amortização Programada, devendo reiniciar os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios após o pagamento integral da respectiva Amortização Programada e a recomposição da Reserva de Caixa.
- 7.6** Em cada Data de Amortização a amortização das Cotas e a distribuição dos resultados da Classe deverão observar a seguinte ordem de prioridade:
- (i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe, os valores recebidos na Conta Autorizada da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários nas respectivas datas de vencimento;
 - (ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesa, os valores recebidos na Conta Autorizada da Classe ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Despesa;
 - (iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta Autorizada da Classe ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa;
 - (iv) quarto, todos os valores remanescentes na Conta Autorizada da Classe serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para realizar os pagamentos (a) de quaisquer resultados da Classe devidos em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização, mais (b) programados para serem pagos em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago;
 - (v) quinto, todos os valores remanescentes na Conta Autorizada da Classe serão distribuídos aos Cotistas Seniores na medida necessária para o pagamento do respectivo valor da amortização: (a) programado para ser pago em relação às Cotas Seniores na respectiva Data de Amortização, mais (b) programado para ser pago
 - (vi) em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago; e

- (vii) sexto, desde que todas as Cotas Seniores tenham sido inteiramente resgatadas, todos os valores remanescentes na Conta Autorizada da Classe serão pagos aos Cotistas Subordinados.
- 7.7** No âmbito do processo de liquidação da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos à Classe e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pela amortização e/ou pelo resgate de suas Cotas, sendo que os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3, conforme o disposto no item 11.5 deste Anexo.
- 7.8** O resgate das Cotas Subordinadas poderá ocorrer apenas após resgate integral das Cotas Seniores.
- 7.9** Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriurador, e este, repassará os dados ao ADMINISTRADOR, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.
- 7.10** Sem prejuízo do disposto no item 7.9, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo ADMINISTRADOR que apresente ao Agente Escriurador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.
- 7.10.1** O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 7.9, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 8.1** O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens

anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Eventos de Avaliação e de Liquidação da Classe, o disposto no Capítulo 11:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) constituição, manutenção e/ou recomposição da Reserva de Despesas;
- (iii) constituição, manutenção e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iv) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Seniores, se houver;
- (v) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Júnior, se houver

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR disponível no seu respectivo *website*, no endereço www.corretora.finaxis.com.br.

9.2 O provisionamento a ser realizado pelo Fundo observará a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, em especial o disposto no Capítulo III da referida instrução, observando, no mínimo, a seguinte recuperação histórica por faixa de atraso, ou sempre que a Administradora verificar evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo:

Faixa de Atraso do Devedor/Grupo Econômico	Provisionamento sobre os valores devidos pelo respectivo Devedor/Grupo Econômico
de 6 (seis) a 15 (quinze) dias	0,5% (cinquenta centésimos por cento)
de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias	1,0% (um inteiro por cento)
de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias	3,0% (três inteiros por cento)
de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias	10,0% (dez inteiros por cento)
de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias	25,0% (vinte e cinco por cento)
de 121 (cento e vinte e um) dias a 150 (cento e cinquenta) dias	50,0% (cinquenta inteiros por cento)
de 151 (cento e cinquenta e um) dias a 180 (cento e oitenta) dias	75,0% (setenta e cinco por cento)
acima de 181 (cento e oitenta e um) dias	100% (cem por cento)

9.3 A provisão de perdas e as perdas efetivas relacionadas a um Direito Creditório devido pelo Devedor e ou Grupo Econômico serão calculadas em conformidade com a Cláusula 9.2 acima, na qual a faixa de maior atraso definirá o percentual a ser provisionado e estendido aos Direitos Creditórios do Devedor e ou Grupo Econômico.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

10.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- (ii) alterar (a) o Benchmark Sênior, as Datas de Amortização Programada e/ou a Data de Resgate das Cotas Seniores, conforme dispostos no respectivo Apêndice; (b) os direitos e prerrogativas das Cotas Subordinadas e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgate de Cotas, dispostos neste Anexo; (c) a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas dispostas neste Anexo; (d) os Eventos de Avaliação dispostos no Capítulo 11 deste Anexo; (e) os Critérios de Elegibilidade; (f) os quóruns para deliberação na Assembleia Especial de Cotistas, incluindo mas não se limitando aos quóruns dispostos nos itens 10.3 a 10.6 abaixo; e/ou (g) a Razão de Garantia;
- (iii) alterar as demais disposições deste Anexo não dispostas no item (ii) acima;
- (iv) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, do CUSTODIANTE e do Agente de Controladoria, bem como a indicação de seus respectivos substitutos, observado o disposto no Art. 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;
- (v) deliberar sobre a eleição e destituição de eventual representante dos Cotistas, o qual deverá ser pessoa física ou jurídica e atender aos seguintes requisitos estabelecidos no Artigo 21 da Resolução CVM 175;
- (vi) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (vii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, ou a transformação da Classe;
- (viii) deliberar sobre a liquidação da Classe;
- (ix) resolver se na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ensejar a liquidação da Classe, e conforme o caso, a rescisão do Contrato de Cessão;

- (x) aprovar o aporte adicional de recursos na Classe para a adoção de Procedimentos de Cobrança, caso necessário;
- (xi) sem prejuízo do disposto neste Classe, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;
- (xii) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Cedidos à Classe e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no item 11.5 deste Anexo;
- (xiii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais de Cotistas, conforme previsto neste Capítulo;
- (xiv) aprovar a emissão de novas Cotas;
- (xv) alterar a política de investimento da Classe descrita no Capítulo 4 acima;
- (xvi) manifestar discordância em relação a qualquer alteração na Política de Cobrança e/ou na Política de Crédito, após notificação da respectiva alteração, enviada pelo Cedente e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária ao GESTOR, em conformidade com o disposto no Contrato de Cessão;
- (xvii) alterar os direitos e obrigações atribuídos a cada Subclasse de Cotas;
- (xviii) deliberar a respeito da possibilidade de Amortização Extraordinária disposta no item 5.20 deste Anexo;
- (xix) deliberar a respeito da possível Renegociação com o Devedor, de qualquer Direito Creditório Inadimplido ou Cedido à Classe, observadas as disposições do Contrato de Cessão;
- (xx) deliberar sobre a continuidade da Classe ou a Resolução de Cessão caso seja identificado que qualquer parte não cumpriu, parcial ou totalmente, suas obrigações conforme estabelecidas nos respectivos Documentos da Securitização;
- (xxi) deliberar sobre a contratação, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de terceiros para auxiliar na prestação dos serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, desde que tais terceiros sejam previamente aprovados pelo GESTOR, conforme item 4.14.3;
- (xxii) deliberar sobre a continuação da compra, pela Classe, de Direitos Creditórios Elegíveis, quando identificada a ocorrência da hipótese prevista no item 12.19.2 deste Regulamento, ou no caso do não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Cobrança;
- (xxiii) deliberar sobre a realização de auditorias periódicas nos Direitos Creditórios, com periodicidade semestral, no mínimo;

- (xxiv) deliberar sobre os procedimentos a serem tomados em caso de ausência de conciliação de montante depositado na Conta Autorizada da Classe que perdue por 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xxv) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e
- (xxvi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

- 10.3** Como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas no item 10.2 acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, que não expressamente indicadas neste Capítulo, dependerão de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
- 10.4** As matérias indicadas nos incisos (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (xi), (xii), (xv), (xvi), (xviii), (xix), (xx) e (xxii) do item 10.2 acima dependerão, em primeira convocação, de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação, e, em segunda convocação, de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
- 10.5** As deliberações sobre as seguintes matérias dependerão de aprovação da maioria dos Cotistas, desde que sejam aprovados por Cotistas que representem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas Seniores em circulação:
- (i) alterar os direitos, obrigações e características atribuídos às Cotas Seniores;
 - (ii) alterar quaisquer prazos de cura previstos especificamente nos itens 4.11, 11.1, item (i), subitem (c), 11.1, item (ii), subitens “a”, “b”, “d”, “e”, e “f” deste Anexo; e
 - (iii) deliberar sobre a Liquidação Antecipada da Classe, conforme itens (viii) e (ix) do item 10.2 acima.
- 10.6** As deliberações dispostas nos itens (ii), (xiii), (xiv) e (xvii) do item 10.2 acima dependerão, em primeira e segunda convocações, de aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 80,1% (oitenta inteiros e um décimo por cento) das Cotas em circulação. Caso, por qualquer motivo, houver um impasse na deliberação das matérias referidas neste item, caracterizado pelo voto contrário de um dos Cotistas à aprovação da matéria, será caracterizado Evento de Avaliação, que poderá ser deliberado na mesma Assembleia Especial de Cotistas na qual ocorrer o impasse, observado o quórum do item 10.5 acima.
- 10.7** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Razão de Garantia, somente podem votar os titulares de Subclasses de Cotas Seniores.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação e de Liquidação da Classe

- 11.1** As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) caso a Classe deixe de efetuar o pagamento: (a) integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Programada, (b) integral dos Resgates das Cotas Seniores, na

respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores, e/ou (c) do Benchmark Sênior nas respectivas datas, e não regularizado no prazo de até 1 (um) Dia Útil;

- (ii) não observância, pelo CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou pelo Cedente, dos deveres e obrigações não pecuniárias dispostas abaixo e estabelecidos nos Documentos da Securitização, conforme o caso ou a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:
 - a) resilição de qualquer dos Documentos da Securitização por qualquer pessoa, sem que outras pessoas assumam integralmente as atribuições ali estabelecidas no prazo de até 5 (cinco) dias, com exceção de rescisão (1) de qualquer dos Documentos da Securitização pelo Cedente, hipótese na qual este item não estará sujeito a qualquer prazo de cura, ou (2) do Contrato de Cessão, hipótese que constituirá evento de Liquidação Antecipada automática da Classe;
 - b) renúncia do ADMINISTRADOR, do Agente de Controladoria, do GESTOR ou do CUSTODIANTE, sem que a Assembleia Especial de Cotistas nomeie instituição habilitada para substituí-los em um prazo de 5 (cinco) dias, nos termos estabelecidos neste Anexo;
 - c) caso o Cedente deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente;
 - d) caso 5 (cinco) dias antes de qualquer Data de Amortização Programada, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor da próxima Amortização Programada, conforme disposto nas tabelas constantes nos respectivos Suplementos;
 - e) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Anexo;
 - f) verificação, pelo ADMINISTRADOR (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Seniores), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, mas sem se limitar a, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Classe e suas operações, e/ou o aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais que não possam ser previstas pelo ADMINISTRADOR até a primeira Data de Aquisição e Pagamento, nas condições de mercado (incluindo, mas sem se limitar a, aumento das taxas de juros, baixa liquidez do mercado, alterações significativas nas taxas de câmbio, aumento significativo nos índices de inadimplência, recessão, crises econômicas nacionais e/ou internacionais, moratória da União Federal, Distrito Federal, Estados e/ou Municípios, moratória de Estados estrangeiros) e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, mas sem se limitar a, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que tenham influência adversa substancial no mercado de capitais brasileiro e/ou nos mercados de atuação do Cedente e/ou dos Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, e que interfiram no funcionamento regular da Classe;

- g) caso o ADMINISTRADOR receba notificação do Cedente, conforme obrigação do Cedente estabelecida no Contrato de Cessão, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, no sentido de, apesar de manifesta discordância da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido dentro do prazo disposto nos termos do item 10.2, item (xvi) deste Anexo e do Contrato de Cessão, houve alteração significativa na Política de Cobrança e/ou na Política de Crédito, nos termos dos **Complementos 6 e 7** deste Anexo; e
 - h) caso seja identificado que os Índices de Monitoramento, conforme disposto no item 4.11.1 não atendam os limites previstos neste Anexo, respeitado o disposto nos itens 4.11.2 a 4.11.6 deste Anexo.
- (iii) caso o ADMINISTRADOR receba notificação do Cedente, conforme obrigação do Cedente estabelecida no Contrato de Cessão, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, no sentido de que o Cedente e/ou qualquer de suas Afiliadas inadimpliu suas obrigações e/ou não liquidou, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de quaisquer contratos celebrados com terceiro, incluindo no exterior, em montante de principal em aberto, individual ou agregado, superior a US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares);
 - (iv) inobservância pelo ADMINISTRADOR ou pelo CUSTODIANTE de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, desde que, uma vez notificado pelo Cedente ou, no caso do CUSTODIANTE pelo ADMINISTRADOR, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
 - (v) caso o ADMINISTRADOR tome conhecimento por qualquer meio, de que houve ocorrência de alteração no Controle, direto ou indireto, do Cedente, sem autorização prévia por parte da Classe, que resulte na perda do Controle pelo atual sócio Controlador do Cedente ou alteração no poder de Controle do Cedente;
 - (vi) caso haja inadimplemento, total ou parcial, por parte do Cedente e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária, de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos Documentos da Securitização;
 - (vii) caso haja impasse em deliberação na Assembleia Especial de Cotistas, conforme disposto no item 10.6 deste Anexo;
 - (viii) a extinção, dissolução, insolvência, decretação de liquidação extrajudicial ou judicial, pedido de autofalência ou de falência não elidido no prazo legal, a decretação de falência, o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente do Cedente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Cedente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; e/ou

- (ix) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.
- 11.1.2** Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos acima descritos o ADMINISTRADOR interromperá imediatamente a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e o pagamento de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas até que se delibere de forma diferente em Assembleia de Cotistas.
- 11.1.3** Os pagamentos programados para serem realizados por meio da B3, no caso de Cotas depositadas no Fundos 21, seguirão os procedimentos da B3, não havendo distinção entre os Cotistas, mesmo que o Cotista se encontre inadimplente.
- 11.2** No caso de ocorrência de um Evento de Avaliação, o ADMINISTRADOR convocará, imediatamente, para que ocorra dentro de 10 (dez) dias uma Assembleia de Cotistas, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 10 acima, (a) se haverá liquidação da Classe e quais os procedimentos a serem adotados; ou (b) se devem ser tomadas medidas adicionais pela Classe com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.
 - 11.2.1** No caso de ocorrência do Evento de Avaliação disposto no subitem “b” do item (ii) do item 11.1 acima e/ou do item (viii) do item 11.1 acima, o ADMINISTRADOR deverá convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para deliberar a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Agente de Controladoria e/ou do CUSTODIANTE, conforme o caso. Neste intervalo, o CUSTODIANTE, o GESTOR, o Agente de Controladoria e o ADMINISTRADOR permanecerão como prestadores de serviço da Classe, até sua efetiva substituição.
 - 11.2.2** No caso de a deliberar pela liquidação da Classe, na forma do item 11.2 acima, o ADMINISTRADOR observará os procedimentos de que tratam o item 11.3.2 abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia de Cotistas, devendo a Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação da Classe, independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia de Cotistas.
 - 11.2.3** Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia de Cotistas por falta de quórum, ou (ii) de aprovação pelos Cotistas da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação da Classe.
 - 11.2.4** Na Assembleia de Cotistas mencionada no item 11.2 acima, os titulares de Cotas poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 10 deste Anexo, por não liquidar a Classe.
 - 11.2.5** Na hipótese de a Assembleia de Cotistas deliberar pela não liquidação da Classe, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Cotas, a ser pago na data estipulada pela Assembleia de Cotistas,

pelo valor da Cota do Dia útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Anexo. Os Cotistas Dissidentes deverão informar ao ADMINISTRADOR sobre a sua intenção de exercer o direito de dissidência na Assembleia de Cotistas que deliberar pela não liquidação da Classe, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de dissidência em momento posterior. Os pagamentos do resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo ADMINISTRADOR no prazo estipulado, na medida em que a Classe tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos. Se ao final do prazo estipulado os Cotistas Dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Cotas em moeda corrente nacional, os Cotistas Dissidentes receberão Direitos Creditórios Cedidos à Classe e Ativos Financeiros como pagamento de seu direito de dissidência, quando será aplicável o disposto no item 11.5 deste Anexo.

11.3 O evento previsto no item (ii), subitem “a”, hipótese “(2)” do item 11.1 acima constituirá evento de liquidação da Classe, sendo que o ADMINISTRADOR, independentemente de Assembleia de Cotistas da Classe para a aprovação da liquidação, procederá à liquidação da Classe quando da verificação da ocorrência de tal evento, na forma do item 11.3.2 abaixo.

11.3.1 No caso do item 11.3 acima, o ADMINISTRADOR convocará Assembleia de Cotistas, com o propósito único e exclusivo de deliberar a respeito dos procedimentos de liquidação da Classe, estabelecendo o prazo para o resgate das Cotas, conforme previsto neste Anexo.

11.3.2 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas deliberar pela liquidação da Classe, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, todas as Cotas serão resgatadas no Prazo para Resgate, pelo valor da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Anexo, observado o seguinte procedimento:

- (i) durante o Prazo para Resgate, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;
- (ii) sem prejuízo do disposto neste Anexo, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Cedidos à Classe e Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no item 11.5 e fora do âmbito da B3; e
- (iii) caso, em qualquer outra hipótese, o ADMINISTRADOR promova o pagamento do resgate das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

11.4 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios;
- (iii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem percentual relevante de seu Patrimônio Líquido;
- (iv) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de Devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe;
- (v) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido;
- (vi) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada da Classe;
- (vii) quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios, líquido de quaisquer Provisões para Devedores Duvidosos (PDD), somado aos valores disponíveis em caixa for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- (viii) quando os valores disponíveis em caixa forem inferiores à Reserva de Caixa.

Hipóteses e Procedimentos de Resgate de Cotas Mediante a Entrega de Direitos Creditórios Cedidos à Classe e de Ativos Financeiros em Pagamento

11.5 Observado o disposto no item 11.6 abaixo, caso a Classe não detenha, na data de liquidação da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia de Cotistas. Os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3.

11.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos à Classe e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detidas por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

11.6 A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 10 deste Anexo e a regulamentação aplicável.

11.6.1 Na hipótese da Assembleia de Cotistas referida no item 11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos à Classe e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de

um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada Cotista sobre o valor total das Cotas à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

- 11.6.2** O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, com confirmação de recebimento via contato telefônico, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos à Classe e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos à Classe e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.
- 11.6.3** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas.
- 11.6.4** O CUSTODIANTE fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no item 11.6.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 11.6.3 acima, indicará ao CUSTODIANTE hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 12.1** A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.
- 12.2** Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.
- 12.3** Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:
- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR,

GESTOR, CUSTODIANTE, entidade registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

- (ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e,
- (iii) no que se refere à classe que adquira os precatórios federais, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.

12.4 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres de auditor independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;
- (viii) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

12.5 É vedado ao ADMINISTRADOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) contrair ou efetuar empréstimos;

- (ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;
 - (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (iv) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - (v) praticar qualquer ato de liberalidade.
- 12.6** É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.
- 12.7** É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, Consultor ou partes relacionadas.
- 12.8** Os Direitos Creditórios registrados em entidade registradora não serão custodiados pelo Custodiante.
- 12.9** É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Anexo; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Anexo; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço <https://finaxis.com.br/servicos/administracao-fiduciaria/>.

Gestão

- 12.10** O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 12.11** Compete ao GESTOR negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.
- 12.11.1** Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Anexo:

- (i) estruturar a Classe;
- (ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos deste Anexo, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);
- (iii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome da Classe;
- (iv) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
- (vi) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao CUSTODIANTE ou ADMINISTRADOR, conforme o caso.

12.12 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

- (i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, a documentação relativa às operações da Classe.

12.13 É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

12.14 É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

12.15 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o GESTOR deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro.

12.15.1 O GESTOR, sem prejuízo às suas responsabilidades, subcontrata o CUSTODIANTE para efetuar a verificação do lastro, sendo que o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.16 O CUSTODIANTE deverá verificar os Documentos Comprobatórios junto ao sistema da

Secretaria da Fazenda Estadual competente, sendo certo que o CUSTODIANTE deverá verificar o lastro da totalidade dos Direitos Creditórios que constam de cada Arquivo Remessa previamente à respectiva cessão.

- (i) O Cedente deverá encaminhar os respectivos Documentos Comprobatórios para verificação pelo CUSTODIANTE com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência à respectiva Data de Aquisição e Pagamento.
- (ii) Para possibilitar a realização dos procedimentos previstos no item acima, o Cedente enviará os Documentos Comprobatórios ao CUSTODIANTE e ao GESTOR, por meio eletrônico, na forma acordada no Contrato de Cessão, simultaneamente ao envio do Arquivo Remessa, nos termos do Contrato de Cessão.

12.17 O CUSTODIANTE deverá verificar a existência da totalidade dos Direitos Creditórios junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente, previamente às respectivas cessões, por meio da verificação dos Documentos Comprobatórios nos termos e prazos estabelecidos no Contrato de Cessão. Caso o CUSTODIANTE verifique que determinado Direito Creditório não existe ou não seja validado junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente, a Classe não poderá adquirir tal Direito Creditório, nos termos do Contrato de Cessão.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

12.18 Caso a classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Anexo, o ADMINISTRADOR deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.

12.19 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios não registrados em entidade registradora e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo CUSTODIANTE.

12.19.10 Cedente enviará ao CUSTODIANTE por meio de arquivo eletrônico, antes da respectiva cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe e no prazo estabelecido no item 12.16, os arquivos XML certificados das notas fiscais eletrônicas, gerados a partir de software da Secretaria da Fazenda Estadual competente, que representam os Direitos Creditórios cedidos à Classe.

12.19.20 ADMINISTRADOR manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão e os Termos de Cessão Consolidados assinados pelo Cedente e pela Classe. Não obstante o acima exposto, os Termos de Cessão Consolidados, após registrados nos termos do Contrato de Cessão, serão enviados pelo ADMINISTRADOR ao GESTOR e CUSTODIANTE para que este também os custodie nos termos do Contrato de Custódia.

12.19.30 CUSTODIANTE, ou terceiro por ele indicado, manterá sob sua custódia e sua inteira responsabilidade os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis, cedidos à Classe de acordo com o disposto em instrumento específico, durante o prazo de duração da Classe, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor.

- 12.20** Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, são atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:
- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
 - (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e
 - (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.
- 12.21** O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços aa Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o GESTOR ou partes a eles relacionadas.
- 12.22** Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado.
- 12.23** Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo CUSTODIANTE ao ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios e Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

- 12.24** O CUSTODIANTE será responsável, por meio do Banco Cobrador, pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe a vencer, na forma do Contrato de Cobrança. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serão realizados pelos Devedores, conforme o caso, por meio de boletos bancários emitidos pelo Banco Cobrador, sendo que os recursos serão direcionados para a Conta Autorizada da Classe.
- 12.24.1** O Banco Cobrador, por ordem enviada pelo CUSTODIANTE, ou pelo ADMINISTRADOR ou GESTOR na inércia do CUSTODIANTE, conforme o caso, enviará boleto de cobrança para cada Devedor, cujo beneficiário será a Classe e cujo pagamento deverá ser efetuado por cada Devedor. Os boletos de cobrança deverão conter a mensagem disposta no Contrato de Cessão.
- 12.24.2** O CUSTODIANTE será responsável pela liquidação física e financeira dos pagamentos realizados pelos Devedores por meio de boleto de cobrança.
- 12.24.3** O Cedente ou o Agente de Cobrança Extraordinária não poderão receber diretamente, em conta corrente de sua titularidade, quaisquer pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos à Classe. Caso os Devedores efetuem, de maneira equivocada (*i.e.*, diversa da forma estabelecida no Contrato de Cessão e neste Anexo), o pagamento ao Cedente de parte ou da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, o Cedente deverá repassar tais recursos à Classe, nos termos do Contrato de Cessão.

- 12.25** O GESTOR poderá contratar terceiro para ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos (“Agente de Cobrança Extraordinária”), na forma do Contrato de Cessão, observada a Política de Cobrança, a qual se encontra resumidamente descrita na forma do **Complemento 6** ao presente Regulamento. O terceiro contratado pela Classe poderá, a qualquer momento, por meio de Assembleia de Cotistas, ser destituído do cargo de Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

CAPÍTULO 13 INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

- 13.1** As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página do Fundo na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.
- 13.2** A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. O GESTOR e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer circunstância de que venham a ter conhecimento e que possa ensejar a obrigação de divulgação de um fato relevante pela Administradora.
- (a) Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.
 - (b) Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, do GESTOR e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.
 - (c) São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço, se aplicável; **(d)** observado o disposto neste Regulamento, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas, se aplicável; **(e)** a substituição da Administradora ou do GESTOR; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do

Fundo; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

- 13.3** A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175/22.
- 13.4** A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.
- (a) Para fins do item 14.4 acima, o GESTOR deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.
- 13.5** A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.
- 13.6** Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas, caso seja autorizado, mensalmente, até o último Dia Útil do mês subsequente, **(a)** o percentual de Cotas de titularidade do GESTOR, da Consultoria Especializada e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas em circulação.
- 13.7** As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.
- (a) O Fundo terá escrituração contábil própria.

- (b) O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.
- (c) As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

CAPÍTULO 14 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

- 14.1** Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao ADMINISTRADOR pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas, custódia e controladoria, será equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. (“Taxa de Administração”).
- 14.1.1** A Taxa de Administração do Fundo, terá valor mínimo de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensais, e será atualizada a cada período de 12 (doze) meses a contar de 1º de fevereiro de 2025, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M.
- 14.2** Taxa de Gestão: A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao GESTOR pela prestação dos serviços de gestão de Carteira. A Taxa de Gestão será equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo (“Taxa de Gestão”).
- 14.2.1** A Taxa de Gestão do Fundo, terá valor mínimo de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensais, e será atualizada a cada período de 12 (doze) meses a contar de 1º de fevereiro de 2025, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M.
- 14.3** Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 14.4** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.
- 14.4.1** A Taxa de Administração será paga mensalmente ao ADMINISTRADOR e a Taxa de Gestão ao GESTOR, observado o disposto no item 5 abaixo, por período vencido, no terceiro Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.
- 14.5** O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 14.6** Os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações previstas neste Capítulo serão acrescidos às referidas

remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

- 14.7** Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso ou de saída a Classe ou dos Cotistas.

CAPÍTULO 15 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

- 15.1** Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.
- 15.2** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios Elegíveis, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os Cedentes, os Devedores, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 15.3** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.
- 15.4** Na hipótese do item 15.1 nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.
- 15.5** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

- 15.6** Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO

- 16.1** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

16.1.1 Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

- (i) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Além disso, a Classe não poderá realizar quaisquer operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.
- (ii) A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

16.1.2 Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros

- (i) O Cedente somente tem responsabilidade pela devida originação e formalização, nos termos da Política de Crédito (sem obrigatoriedade de aceite na duplicata mercantil, porém envidando melhores esforços para obtê-los), dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, não assumindo, nos termos do Contrato de Cessão, responsabilidade pela solvência de valor inadimplido de Direitos Creditórios Elegíveis que vierem a ser cedidos à Classe. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional,

na medida em que os Direitos Creditórios Elegíveis sejam pagos pelos respectivos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, estando a amortização ou o resgate de Cotas condicionados ao efetivo recebimento pela Classe dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios, conforme os respectivos Suplementos a este Anexo. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo Agente de Controladoria, pelo GESTOR e pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (ii) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.
- (iii) A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio das instituições financeiras autorizadas e que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

16.1.3 Risco da ausência de classificação de risco das Cotas Sêniores

- (i) A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

16.1.4 Risco Relacionado à Adimplência do Cedente na Hipótese de Resolução da Cessão

- (i) Nos termos do Contrato de Cessão e deste Anexo, existem hipóteses nas quais haverá Resolução de Cessão. Tal Resolução de Cessão gera a obrigação do Cedente de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejem Resolução de Cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de resolver a cessão e o pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

16.1.5 Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis

- (i) Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório Elegível a ser adquirido pela Classe, a Classe irá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis que sejam fundamentados somente por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que dificulta a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos à Classe. Neste caso, a Classe, o Cedente, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Agente de Controladoria, o CUSTODIANTE e suas respectivas Afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo à Classe.
- (ii) As notas fiscais eletrônicas emitidas pelo Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o CUSTODIANTE extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe.

16.1.6 Riscos de Liquidez

- (i) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios Elegíveis. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.
- (ii) Classe fechada e negociação das Cotas. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Anexo; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou **(c)** na liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há

qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

16.1.7 Riscos Operacionais envolvendo a Classe

- (i) Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos: Nos termos do Contrato de Cessão, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício da Classe, de acordo com os Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e a Política de Cobrança. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá encontrar dificuldades operacionais e temporais para cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos, situação esta que também poderá acarretar perdas à Classe.
- (ii) A Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Cedente, o Agente de Controladoria e o CUSTODIANTE não serão responsáveis pela solvência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- (iii) Ainda que o Agente de Cobrança Extraordinária realize todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em estrita observância à Política de Cobrança, seja utilizando-se do meio judicial ou extrajudicial para tanto, não há garantia de que o Direito Creditório Inadimplido seja completamente recuperado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, assim, a inviabilidade da recuperação de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, ou sua recuperação parcial pode influenciar negativamente a rentabilidade da Classe, e por consequência a dos Cotistas.
- (iv) Na hipótese excepcional de eventual pagamento feito por Devedor diretamente ao Cedente em conta diversa da Conta Autorizada da Classe, tais pagamentos poderão estar depositados junto a outros recursos do Cedente, o que pode resultar em atrasos na transferência de tais recursos para a Conta Autorizada da Classe e, conseqüentemente, perdas à Classe e seus Cotistas. De acordo com o Contrato de Cessão, o Cedente está obrigado a transferir os pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos à Classe feitos erroneamente pelos Devedores de forma diversa ao estabelecido no Contrato de Cessão para a Conta Autorizada da Classe indicada no Contrato de Cessão. Ademais, as contas correntes e outros ativos do Cedente estão sujeitos a bloqueios judiciais resultantes de qualquer ação judicial contra o Cedente, o que pode gerar perdas à Classe e seus Cotistas.

16.1.8 Riscos de Descontinuidade

- (i) Conforme previsto neste Anexo, a Classe poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização em qualquer data, na ocorrência de Eventos de Avaliação ou em caso de determinação da Assembleia de Cotistas, conforme disposto no Capítulo 11 e no Capítulo 10 deste Anexo. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Agente de Controladoria ou pelo CUSTODIANTE, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- (ii) Este Anexo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento Avaliação, poderá optar pela Liquidação Antecipada da Classe e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros recebidos quando da Liquidação Antecipada da Classe; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

16.1.9 Outros Riscos

- (i) A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Elegíveis serem atingidos por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe, na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios Cedidos à Classe poderão ser atingidos por obrigações do Cedente e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.
- (ii) A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, aqueles descritos neste Capítulo 16. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos neste Anexo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

- (iii) A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Elegíveis. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.
- (iv) As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Agente de Controladoria, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.
- (v) Os Direitos Creditórios Elegíveis estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Elegíveis, situação em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas.
- (vi) O Documento Comprobatório não é um título executivo extrajudicial. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

16.1.10 Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.

Caso os ativos previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, consequentemente, a sua rentabilidade. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual o GESTOR, de forma discricionária, busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

16.1.11 Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentado do Agronegócio Brasileiro

- (i) Os recursos da Classe serão investidos preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de venda dos Produtos pelo Cedente a Devedores atuantes no setor agrícola. Dessa maneira, a capacidade de pagamento de tais Direitos Creditórios está associada ao crescimento e desenvolvimento sustentado de tais áreas no Brasil. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento observada nos últimos anos; (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais, como de entidades privadas, que possam afetar o setor em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Classe. O não pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis da Carteira da Classe resultará em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

- 16.2** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

São Paulo, 12 de dezembro de 2025.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

B.OND CAPITAL LTDA.

COMPLEMENTO 1

(Ao Anexo I)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“ADMINISTRADOR”: a **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, 1842, térreo, loja 8, Torre Norte, Bela Vista, CEP 01310-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.547, de 18 de outubro de 2001;

“Afiliadas”: significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais Pessoas, Controla, é Controlada por ou está sob Controle comum com a Pessoa em questão;

“Agência Classificadora de Risco”: é cada agência classificadora de risco contratada pelo GESTOR para a classificação de risco das Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso; **“Agente de Cobrança Extraordinária”**: significa o Cedente ou terceiro a ser contratado pelo GESTOR mediante celebração de Contrato de Cobrança Extraordinária;

“Agente de Controladoria”: significa o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Pasteur, 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, autorizada pela CVM para prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.590, de 21 de março de 2011;

“Alocação Mínima de Investimento”: é a razão entre o valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e o Patrimônio Líquido, que deverá ser de 50% (cinquenta por cento);

“Amortização Extraordinária”: é a amortização extraordinária das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio à Alocação Mínima de Investimento, à Razão de Garantia e/ou à observância da política de investimento da Classe conforme prevista no Capítulo 5 deste Anexo;

“Amortização Programada”: a amortização das Cotas Seniores realizada nas respectivas Datas de Amortização Programadas para as Cotas Seniores, conforme cronograma definido nos respectivos Suplementos, e na forma deste Anexo;

“Amortização”: significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

“Anexos”: tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

“Apêndice”: cada um dos apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de aspectos aplicáveis ao FUNDO;

“Arquivo Remessa”: é a relação dos Direitos Creditórios que o Cedente esteja disposto a ceder e sejam ofertados à Classe em um determinado Dia Útil a partir da celebração do Contrato de Cessão, o qual deverá ser disponibilizado pelo Cedente ao CUSTODIANTE, nos termos do Contrato de Cessão.

“Assembleia de Cotistas”: significa a Assembleia de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do Capítulo 10 do Anexo I, ambos deste Anexo;

“Assembleia Especial de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;

“Assembleia de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

“Ativos Financeiros”: significam (i) títulos de emissão do Governo Federal; (ii) operações compromissadas com liquidez diária com lastro em títulos públicos federais emitidas por qualquer uma das seguintes instituições: (a) Rabobank, (b) Banco Bradesco S.A., (c) Banco Itaú Unibanco S.A., (d) Banco do Brasil S.A., (e) Banco Santander (Brasil) S.A., ou (f) Caixa Econômica Federal; (iii) cotas do (a) Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra (CNPJ/MF nº 03.256.793/0001-00); (b) BB Renda Fixa Referenciado DI Títulos Públicos Fundo de Investimento Longo Prazo (CNPJ/MF nº 11.046.645/0001-81); e (c) Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (CNPJ/MF nº 06.175.696/0001-73) (desde que estes fundos invistam exclusivamente, direta ou indiretamente, nos ativos mencionados nos itens (i) e (ii)), nos quais os recursos do Fundo não investidos em Direitos Creditórios Elegíveis poderão ser investidos,;

“B3”: é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“Banco Central”: o Banco Central do Brasil;

“Banco Cobrador”: o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04;

“Benchmark Sênior”: o índice referencial, conforme definido no Art. 2º, inciso XIV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada Série de Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Suplemento;

“Carteira”: a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

“Cedente”: a **ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, nº 2.220, 7º andar, conjuntos 71 a 74, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.121/0001-27, que cede e cederá para a Classe, de acordo com os Critérios de Elegibilidade, Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda mercantil a prazo de defensivos agroquímicos e insumos agrícolas aos Devedores, representadas pelos Documentos Comprobatórios;

“Classe”: é a classe única de cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DO WORKCAP AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA;

“CNPJ”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

“Código Civil”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Cobrança Bancária”: é a cobrança bancária dos Direitos Creditórios realizada pelo Banco Cobrador, em nome da Classe, mediante a emissão dos boletos bancários aos Devedores, com mensagem definida nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança Bancária;

“Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas”: é o documento celebrado pelo Cedente e pela Classe, pelo qual o Cedente se comprometeu a subscrever e integralizar a totalidade das Cotas Subordinadas da Classe;

“Conta Autorizada da Classe”: são as contas correntes de titularidade da Classe, informadas no Contrato de Cessão e mantidas junto ao ITAÚ UNIBANCO S.A. (“Conta Cobrança”) e BANCO FINAXIS S.A. (“Conta Transferência”) e movimentadas pelo CUSTODIANTE. Para a Conta Cobrança serão direcionados todos os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe realizados pelos Devedores via boleto bancário. A Conta Transferência receberá todos os outros valores devidos ao Fundo que não aqueles pagos via boleto, incluindo: (ii) os valores recebidos pela Classe em decorrência da atuação do Agente de Cobrança Extraordinária, inclusive decorrentes de pagamentos parciais, conforme o caso; e (iii) os reembolsos relacionados aos Eventos de Resolução de Cessão, Recompra Facultativa, Repasse de Valores; e (iii) valores relativos a integralização de cotas da Classe;

“Contrato de Cobrança”: é o “Contrato Único de Prestação de Serviços de Cobrança de Título”, a ser celebrado entre o Banco Cobrador e a Classe, representado pelo GESTOR, com a interveniência do CUSTODIANTE, por meio de termo de adesão, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Banco Cobrador em relação à prestação de serviços de Cobrança Bancária dos Direitos Creditórios Cedidos

“Contrato de Cobrança Extraordinária”: é o contrato a ser celebrado entre o Fundo representado pelo GESTOR e terceiro prestador de serviço de cobrança caso o Cedente venha a ser substituído de tal responsabilidade.

“Contratos de Cessão”: significa o *“Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças”* a ser celebrado entre a Classe, representado pelo GESTOR e o Cedente, com a interveniência do CUSTODIANTE, para regular as operações de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe;

“Contrato de Custódia”: é o *“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas do Workcap Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitado”*, celebrado entre a Classe, representado pelo ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o Agente de Controladoria, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações de custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e escrituração de Cotas pelo CUSTODIANTE;

“Controle”: significa, com relação a uma pessoa, (i) o poder detido por outra Pessoa de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão, quer isoladamente ou em conjunto com suas Afiliadas; ou (ii) a titularidade, direta ou indireta por uma pessoa e suas Afiliadas, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota representativa do capital social votante da pessoa em questão. Termos derivados de Controle, como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum” terão significado análogo ao de Controle;

“Cotas Seniores”: são as Cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;

“Cotas Subordinadas Júnior”: são as Cotas subordinadas júnior emitidas pela Classe, objeto de colocação exclusivamente junto ao Cedente, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Anexo;

“Cotas”: as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;

“Cotistas Dissidentes”: os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas;

“Cotistas”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriurador, de conta de depósito em nome do Cotista;

“CPF”: Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

“Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade descritos no item 4.4 deste Anexo;

“CUSTODIANTE”: o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Pasteur, 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, autorizada pela CVM para prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.590, de 21 de março de 2011.

“CUSTODIANTE de Direitos Creditórios”: significa a instituição contratada para realizar a custódia qualificada dos Direitos Creditórios não passíveis de registro em entidade registradora ou que não tenham sido objeto de depósito centralizado em depositária central autorizada pelo Banco Central e pela CVM;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª integralização das Cotas – ou, conforme o caso, a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Subclasse e/ou Série –, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

“Data da Oferta de Direitos Creditórios”: significa qualquer Dia Útil a partir da data de celebração do Contrato de Cessão e da data de início do funcionamento da Classe, em que o Cedente envie ao CUSTODIANTE o Arquivo Remessa, conforme disposto no Contrato de Cessão;

“Data de Amortização Programada”: significa cada data de amortização programada para as Cotas Seniores, conforme cronograma definido no seu respectivo Suplemento, e na forma deste Anexo;

“Data de Aquisição e Pagamento”: significa a data em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e efetuar o pagamento ao Cedente dos valores relativos à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, nos termos deste Contrato, que será o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente a uma Data da Oferta de Direitos Creditórios;

“Data de Emissão”: é a data na qual os recursos, em moeda corrente nacional e/ou decorrentes da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, relativos à integralização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme aplicável, são colocados pelos investidores à disposição da Classe, que deverá acontecer, necessariamente, em um Dia Útil;

“Data de Resgate de Cotas Seniores”: são as respectivas datas de resgate programadas de cada Série de Cotas Seniores, conforme determinado em seu respectivo Suplemento;

“Devedor(es)”: é o cliente do Cedente, Pessoa não pertencente (i) ao Grupo Econômico do Cedente, ou (ii) a quaisquer entes públicos, bem como a qualquer pessoa ou ente privado de qualquer forma relacionadas à Administração Pública, direta ou indireta, nem a qualquer instituição governamental, que tenha comprado do Cedente, a prazo, algum dos Produtos vendidos pelo Cedente, operação essa representada por Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais de acordo com a Política de Crédito do Cedente.

“Dia Útil”: é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;

“Direitos Creditórios”: são os direitos creditórios performados vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame, de titularidade do Cedente, originados no âmbito de operações de venda e compra mercantil a prazo de Produtos, celebradas entre o Cedente e os Devedores, que sejam representados pelos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, conforme o caso, das respectivas transações, sempre no mercado local, denominados em moeda corrente nacional;

“Direitos Creditórios Cedidos”: são os Direitos Creditórios que cumulativamente **(i)** atenderam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** foram efetivamente cedidos e adquiridos pela Classe nos termos dos Documentos da Securitização, em especial deste Contrato e do Regulamento;

“Direitos Creditórios Elegíveis”: são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade;

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

“Documentos Adicionais”: são os documentos relacionados a um determinado Direito Creditório, os quais, compreenderão, no mínimo: **(i)** duplicata (quando e se emitida); **(ii)** comprovante de entrega e/ou retirada dos Produtos devidamente assinado pelo Devedor; e **(iii)** outros documentos que poderão ser necessários em discussões acerca da existência, veracidade, conteúdo e/ou da exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme o caso;

“Documentos Adicionais Mínimos”: são os documentos relacionados a um determinado Direito Creditório, os quais, compreenderão, no mínimo, o comprovante de entrega e/ou retirada dos Produtos devidamente assinado pelo Devedor;

“Documentos Comprobatórios”: significam os arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais eletrônicas representativas dos Direitos Creditórios Cedidos que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente;

“Documentos da Securitização”: são este Anexo, o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, os Termos de Cessão Consolidados, o Contrato de Custódia, o Contrato de Cobrança Bancária, Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas, os boletins de subscrição das Cotas Subordinadas, os boletins de subscrição das Cotas Seniores, referidos em conjunto;

“Encargos”: os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos: (i) no Art. 117 da Parte Geral e no Art. 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (ii) no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I, ambos deste Anexo;

“Escriturador”: o CUSTODIANTE.

“Eventos de Avaliação”: os eventos de avaliação descritos no item 11.1 deste Anexo;

“FUNDO”: significa o **WORKCAP AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.076.242/0001-18;

“Fundos21”: é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“GESTOR”: **B.OND CAPITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na R. Enxovia, 472, 8º andar, Vila São Francisco, CEP 04711-030, inscrita no CNPJ nº 54.641.866/0001-00, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 22.398, de 9 de agosto de 2024;

“Grupo Econômico”: cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos de Devedores serão registrados na base de dados do Cedente e informados ao CUSTODIANTE e GESTOR, sendo atualizados (i) anualmente; e (ii) esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores, nesta hipótese sempre antes da realização de nova cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe. Além da lista enviada pelo Cedente, serão considerados do mesmo Grupo Econômico os Devedores que tenham a mesma raiz do CNPJ/MF;

“Grupo Econômico Especial”: significa os Grupos Econômicos indicados no Anexo VII ao Contrato de Cessão ou que tenham sido aprovados pelos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, que poderão ter maior concentração na Carteira da Classe, nos termos do Contrato de Cessão e deste Anexo;

“Grupo Rabobank”: é o conjunto de todas as Pessoas que controlem, sejam controladas pelo, ou estejam sob controle comum do Rabobank;

“IGP-M”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Índice de Recompra”: é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo ADMINISTRADOR, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo CUSTODIANTE, correspondente à divisão (i) do somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos ao fundo e alienados pela Classe ao Cedente no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Recompra, o qual não deverá ser superior a 6% (seis por cento), nos termos deste Anexo;

“Índice de Repasse”: é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo ADMINISTRADOR, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo CUSTODIANTE, correspondente à divisão (i) do somatório dos Direitos Creditórios Cedidos pagos de forma diversa ao estipulado no presente Contrato (que não decorrente de Evento de Resolução de Cessão) no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil do mês

imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Repasse, o qual não deverá ser superior a 6% (seis por cento), nos termos deste Anexo ;

“Índice de Resolução”: é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo ADMINISTRADOR, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo CUSTODIANTE, correspondente à 13 divisão (i) do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão tenha sido resolvida no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, nos termos deste Contrato, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Resolução, o qual não deverá ser superior a 4% (quatro por cento), nos termos deste Anexo;

“Índices de Monitoramento”: são a Alocação Mínima de Investimento, o Índice de Recompra, o Índice de Repasse e o Índice de Resolução, a Razão de Garantia, a Quantidade Mínima de Devedores, e outros índices os quais o ADMINISTRADOR deverá monitorar, nos termos do item 4.11 deste Anexo;

“Indivíduo”: significa qualquer pessoa física que seja Devedor do Cedente;

“Instrução CVM 489”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“Investidores Profissionais”: os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30;

“Lei nº 10.931”: a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

“Limite de Concentração 5 Maiores Grupos Econômicos e/ou Indivíduos”: é o limite máximo de 17% (dezessete por cento) de concentração no somatório dos 5 (cinco) maiores Grupos Econômicos, incluindo os Grupos Econômicos Especiais, considerados em conjunto, devedores de Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, que deve ser observado pelo CUSTODIANTE, calculado de maneira *pro forma*, em cada Data de Aquisição e Pagamento;

“Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou indivíduo”: é o limite máximo de 2% (dois por cento) de concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo devedor de Direito Creditório integrante da Carteira da Classe do Patrimônio Líquido da Classe, que deve ser observado pelo CUSTODIANTE, calculado de maneira *pro forma*, em cada Data de Aquisição e Pagamento;

“Limite de Concentração por Grupo Econômico Especial”: é o limite máximo de 5% (cinco por cento) de concentração por Grupo Econômico Especial devedor de Direito Creditório integrante da Carteira da Classe do Patrimônio Líquido da Classe, que deve ser observado pelo CUSTODIANTE, calculado de maneira *pro forma*, em cada Data de Aquisição e Pagamento;

“Liquidação Antecipada”: significa a liquidação antecipada da Classe, que ocorrerá caso aprovada mediante deliberação da Assembleia de Cotistas quando da verificação de um Evento de Avaliação;

“MDA”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável;

“Pessoa”: significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como trusts, fundos de investimento, joint ventures, parcerias, empreendimentos conjuntos, associações, organizações, consórcios, condomínios e/ou sociedades em conta de participação;

“Política de Cobrança”: são as práticas de cobrança observadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária, aplicadas aos Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descritas no Complemento 6 do **Anexo I** ao presente Regulamento;

“Política de Crédito do Cedente”: são as práticas de crédito observadas pelo Cedente na originação e formalização dos Direitos Creditórios, conforme descritas no Complemento 7 do **Anexo I** ao presente Regulamento;

“Política de Investimentos”: as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 4 deste Anexo, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

“Prazo para Resgate”: é o prazo para que ocorra o resgate compulsório e integral das Cotas, conforme determinado pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe;

“Prazo de Duração da Classe”: é o prazo de duração da Classe que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;

“Preço de Aquisição”: é o valor presente dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pela Classe ao Cedente, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Cotas Subordinadas, calculado nos termos do Contrato de Cessão;

“Preço de Emissão”: é o respectivo preço de emissão de cada uma das Séries e Classes de Cotas, de acordo com seus respectivos Suplementos;

“Prestadores de Serviços Essenciais”: Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

“Procedimentos de Cobrança”: são os procedimentos a serem adotados pelo (i) Banco Cobrador para realização da Cobrança Bancária, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária; e (ii) pelo Agente de Cobrança Extraordinária, para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios

Inadimplidos, conforme descritos no Contrato de Cessão;

“Produtos”: são defensivos agroquímicos e insumos agrícolas objeto de operações de venda e compra mercantil a prazo pelo Cedente aos Devedores;

“Quantidade Mínima de Devedores”: é quantidade mínima de Devedores de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, que deverá ser equivalente a 50 (cinquenta) Devedores e apurada mensalmente;

“Rabobank”: é o Banco Rabobank International Brasil S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, 12.995 – 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.023.570/000160, o qual atuará como coordenador, distribuidor e estruturador da primeira emissão de Cotas Seniores;

“Razão de Garantia”: significa o total de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, que deverá ser de, no mínimo, 20% (vinte por cento) durante todo o prazo de duração das Cotas Seniores;

“Regulamento”: significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem;

“Renegociação”: significa qualquer alteração em termos e condições originais dos Direitos Creditórios que implique em alteração no valor, prazo, e/ou na necessidade de aditamento ou substituição de Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais relacionados ao referido Direito Creditório. O termo “Renegociar” será interpretado da mesma forma;

“Reserva de Caixa”: é a parcela do Patrimônio Líquido da Classe alocado em ativos financeiros equivalente ao valor projetado pelo ADMINISTRADOR para a próxima Amortização Programada a ser acumulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao próximo pagamento de amortização de Cotas Seniores devido pela Classe;

“Reserva de Despesas”: é a reserva a ser constituída pela Classe nos termos do Capítulo 8 deste Anexo, e recomposta mensalmente, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização da Classe, no valor equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização da Classe para o período de 9 (nove) meses, conforme estimativa do ADMINISTRADOR;

“Resolução CVM 160”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 175”: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 30”: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Resolução de Cessão”: evento pelo qual, conforme disposto no item 18.1 deste Anexo, a cessão de determinado Direito Creditório Cedido à Classe será resolvida, na forma do Contrato de Cessão, ficando o Cedente obrigado a devolver à Classe os valores pagos a título de aquisição do respectivo Direito Creditório Cedido à Classe cuja cessão tenha sido resolvida pelo respectivo valor na curva (i.e., valor de face acrescido do montante equivalente à incorporação diária dos juros equivalentes à taxa de desconto dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos), e cujo monitoramento será feito pelo ADMINISTRADOR, que calculará o Índice de Resolução;

“SELIC”: Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

“Série”: cada um dos subconjuntos de Subclasse de Cotas Seniores;

“Subclasse”: significa a subclasse de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente;

“Suplemento”: o suplemento a este Anexo, que descreverá as características específicas de cada uma das Séries, eventualmente criadas por deliberação da Assembleia Geral, elaborado em observância ao modelo de Suplemento que integra este Anexo;

“Taxa de Administração”: a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 14.1 deste Anexo;

“Taxa de Gestão”: a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos do item 13.4 deste Anexo;

“Taxa DI”: as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

“Taxa Máxima de Custódia”: a remuneração paga pela Classe ao CUSTODIANTE pela prestação dos serviços de custódia;

“Termo de Adesão”: documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

“Termo de Cessão”: é cada termo de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, cujo modelo encontra-se definido no Contrato de Cessão, a ser celebrado pela Classe e pelo Cedente em cada Data de Aquisição e Pagamento, para fins da formalização pelo Cedente da venda e cessão à Classe dos Direitos Creditórios Elegíveis;

“Termo de Cessão Consolidado”: cada termo de cessão consolidado a ser celebrado pela Classe e pelo Cedente em até 15 (quinze) dias após a celebração do respectivo Termo de Cessão, elaborado substancialmente na forma disposta no Contrato de Cessão. Os Termos de Cessão Consolidados deverão ser registrados pelo ADMINISTRADOR no Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até, no máximo, 5 (cinco) dias da consolidação referida acima;

“Valor Unitário”: o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulado neste Anexo, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

* * *

COMPLEMENTO 2

(Ao Anexo I)

Apêndice da Subclasse Sênior

1. Características das Cotas Seniores

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (v) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior.

1.1.1. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

1.2. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior estabelecido nos Apêndice da Subclasse Sênior e, se houver, de cada série de Cotas Sênior.

1.3. O Benchmark Sênior não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte da Classe, do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou do Cedente.

1.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

2. Cálculo do Valor das Cotas Seniores.

2.1. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio da Classe o permita, buscará atingir o Benchmark Sênior. Para o cálculo do valor das Cotas Seniores, será utilizado o valor de fechamento da Cota Sênior no dia do cálculo.

2.1.1. O valor unitário das Cotas Seniores será o estabelecido no respectivo Apêndice das



FINAXIS

Cotas Seniores.

3. Benchmark Sênior

4. Resgate

4.1. As Cotas Seniores somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate no evento disposto no subitem (c), do item 11.1, deste Anexo I e/ou em caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do Apêndice e deste Anexo I.

4.2. Data de Resgate

5. Amortização

5.1. Cronograma de Amortização

6. Liquidação Antecipada

6.1.1. Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Juniores, observado que as Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido por este Anexo I).

COMPLEMENTO 3

(Ao Anexo I) – Modelo de Suplemento

SUPLEMENTO DA CLASSE ÚNICA DO WORKCAP AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA REFERENTE À 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SENIORES
(CNPJ/ME Nº 33.076.242/0001-18)

A 1ª Série de Cotas Seniores da Classe Única do Workcap Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe" e "Fundo", respectivamente), emitida nos termos do regulamento do Fundo e do anexo da Classe, devidamente registrados perante a CVM ("Regulamento" e "Anexo"), e terá as seguintes características:

- (a) Montante da 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores: R\$ [•] ([•] de reais);
- (b) Quantidade de Cotas Seniores da 1ª (Primeira) Série: [•] ([•] mil) cotas;
- (c) Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão: R\$ [•] ([•] reais);
- (d) Data de Emissão: é a data da primeira integralização de Cotas Seniores da 1ª (Primeira) Série;
- (e) Preço de Subscrição: é o Valor Nominal Unitário, corrigido pela Remuneração Alvo abaixo definida, a partir da Data de Emissão;
- (f) Data de Vencimento (Resgate): [•];
- (g) Remuneração Alvo: a taxa média diária de depósitos interfinanceiros over extra grupo - CDI apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida de spread de [•]% ([•] por cento) ao ano.
- (h) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas):
- (i) Rendimentos: o montante correspondente aos rendimentos das Cotas Seniores será pago, nas seguintes datas:

Data de Amortização
[] de [] de 202[]
[] de [] de 202[]
[] de [] de 202[]



FINAXIS

[] de [] de 202[]
Data de Vencimento (Resgate)
[] de [] de 202[]

(ii) Principal: o valor principal das Cotas Seniores será pago em uma única data, na Data de Vencimento;

(i) Regime de Colocação: oferta com regime de garantia firme;

(i) Razão de Garantia: o total de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, deverá ser de, no mínimo, 20% (vinte por cento) durante todo o prazo de duração das Cotas Seniores, exceto se de outra forma previsto no Regulamento e no Anexo; e

(j) Destinação dos Recursos: prioritariamente para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

COMPLEMENTO 4*(Ao Anexo I)***MODELO DE SUPLEMENTO****SUPLEMENTO****REFERENTE À [[SÉRIE [·] DA] SUBCLASSE DE COTAS SENIORES] {ou} [SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR]**

Este instrumento constitui o [apêndice / suplemento] nº [●] (“[Apêndice / Suplemento]”) referente à [[Subclasse] [Série [·]] de Cotas Seniores] {ou} [Subclasse de Cotas Subordinada Júnior] da classe única de cotas de emissão do WORKCAP AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe” e “FUNDO”, respectivamente), administrado pela **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, 1842, térreo, loja 8, Torre Norte, Bela Vista, CEP 01310-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.547, de 18 de outubro de 2001 (“**ADMINISTRADOR**”), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM (“**Regulamento**” e [“(Cotas Seniores)”]), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas [Seniores / Subordinadas Júnior] [da Série [·]] são inicialmente emitidas no âmbito da [●] emissão de Cotas da Classe, composta de até R\$ [●] ([●] reais), distribuídas em até [●] ([●]) Cotas, as quais [não] serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito [automático / ordinário] de registro, destinada a investidores [profissionais / qualificados / em geral] (“ Oferta ”).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas [Seniores / Subordinadas Júnior] [da Série [·]] terão um valor unitário, quando da 1ª (primeira) data de emissão, de R\$ [●] ([●] reais) na respectiva Data de Emissão; nas demais emissões, as Cotas [●] serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário.
1ª (Primeira) Data de Emissão	[●] de [●] de [●].
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas [Seniores / Subordinadas Júnior] [da Série [·]] serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas [Seniores / Subordinadas Júnior], pelo Valor Unitário então em vigor.

Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas [Seniores / Subordinadas Júnior] [da Série [•]] deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas [Seniores / Subordinadas Júnior] [da Série [•]], cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO e da Classe definidos no Regulamento e seus Anexos, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas da Classe serão subscritas.
[Benchmark das Cotas [Seniores]	[As Cotas [Seniores] [da Série [•]] possuirão <i>Benchmark</i> Sênior correspondente à [•].]
Atualização do Valor Unitário	[A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário atualizado conforme o <i>Benchmark</i> Sênior previsto neste [Apêndice / Suplemento], sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações realizadas; e (ii) o resultado da divisão de (a) valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, por (b) o número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para cada Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série. [Nota: redação para Cotas Seniores][O Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.]
Prazo	[As Cotas [Seniores] terão prazo de [•] ([•] e seis) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas [Seniores].] <i>{ou}</i> [As Cotas Subordinadas Júnior terão o prazo de duração correspondente ao prazo de duração da Classe.]
[Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)]	[Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas [Seniores] serão amortizadas da seguinte forma: [•]

	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste [Apêndice / Suplemento]. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste [Apêndice / Suplemento], por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Este [Apêndice / Suplemento] não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.]
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas [Seniores /Subordinadas Júnior] objeto da Oferta destinam-se à subscrição [exclusivamente por Investidores [Profissionais / Qualificados]], estando as Cotas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas [Seniores / Subordinadas Júnior] poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.* * *

COMPLEMENTO 5
(Ao Anexo I)
MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO
WORKCAP AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<u>Emissor:</u> CLASSE ÚNICA DO WORKCAP AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	<u>CNPJ:</u> 33.076.242/0001-18
<u>Número do Boletim de Subscrição:</u> [•]	<u>Data de Subscrição:</u> [•]

<u>ADMINISTRADOR e Distribuidor:</u> [●]		<u>CNPJ:</u>
<u>Endereço:</u> [●]	<u>Cidade:</u> [●]	<u>UF:</u> [●]

Características do Emissor

Workcap Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, constituído sob a forma de condomínio fechado, e registrado nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), sendo regido por seu regulamento, devidamente registrado perante a CVM (“**Regulamento**” e “**FUNDO**”, respectivamente), administrado pela FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, 1842, térreo, loja 8, Torre Norte, Bela Vista, CEP 01310-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.547, de 18 de outubro de 2001. (“**ADMINISTRADOR**”), e gerido pela **B.OND CAPITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na R. Enxovia, 472, 8º andar, Vila São Francisco, CEP 04711-030, inscrita no CNPJ nº 54.641.866/0001-00, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 22.398, de 9 de agosto de 2024.

Características da Emissão

Emissão de [•] ([•] mil) cotas [da subclasse [•]] [da série [•]] escriturais e com valor unitário de emissão de R\$ [1.000,00] ([um mil] reais) cada na primeira data de integralização (“**Cotas**”), perfazendo a primeira emissão de Cotas o montante total de R\$ [•] ([•] de reais) (“**Emissão**”) da Classe, as quais [não] serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), em regime de melhores esforços de colocação (“**Oferta**”).

[Será admitida, nos termos dos Arts. 73 a 75 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, R\$ [●] ([●]) durante o Prazo de Colocação (conforme abaixo definido) (“**Montante Mínimo da Oferta**”)¹. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta: (i) somente se houver a colocação do Montante Total da Oferta; ou (ii) se houver colocação de um montante superior ao Montante Mínimo da Oferta e inferior ao Montante Total da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (a) a totalidade das Cotas por ele subscritas; ou (b) quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas da respectiva [[subclasse] [série]] originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido até o término do Prazo de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Os termos em maiúsculas e expressões utilizados no presente boletim de subscrição, mas não especificamente aqui definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.]

As Cotas serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de [(i) MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; ou (ii) crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta indicada abaixo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, nos termos deste boletim, do respectivo Suplemento, Apêndice e do Regulamento, conforme aplicável.]

Identificação do Subscritor

Nome/Denominação do Subscritor [●]			Telefone/Fax: [●]
Endereço: [●]	Bairro: [●]	CEP: [●]	Cidade/UF: [●]
Nacionalidade: [●]	Data de Nascimento: [●]	Estado Civil: [●]	Profissão: [●]
Cédula de Identidade: [●]	Órgão Emissor: [●]	CPF/CNPJ: [●]	
Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de delegação de poderes): [●]			Telefone: [●]
Cédula de Identidade: [●]	Órgão Emissor: [●]	CPF: [●]	E-mail: [●]

¹ A Aplicabilidade da seção tratando de distribuição parcial é excepcionada em caso de oferta destinada exclusivamente a investidores profissionais, salvo se previsto de modo diverso pela documentação da oferta, nos termos do Art.75 da Resolução CVM 160.

Cálculo do Valor de Integralização

Preço Unitário de Emissão: [R\$1.000,00 (mil reais)]	Quantidade de Cotas Subscritas: [●] Cotas	Preço Total de Integralização: R\$[●]
---	---	---

Forma de Pagamento de Integralização

Forma de Pagamento: B3 (___); TED (___)	Banco/Agência nº: [●]	Conta nº: [●]
--	--------------------------	------------------

Forma de Pagamento de Amortização e Resgate de Cotas

Forma de Pagamento: TED	Banco/Agência nº: [●]	Conta nº: [●]
----------------------------	--------------------------	------------------

O Subscritor abaixo assinado declara, para todos os fins de direito, que: **(i)** [é investidor profissional nos termos do Art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;] **{ou}** [é investidor qualificado nos termos do Art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;]; **(ii)** está de acordo com os termos e condições expressos neste Boletim de Subscrição de Cotas; **(iii)** recebeu exemplares atualizados do Regulamento, estando ciente e plenamente de acordo com todos os seus termos e condições, em particular, aqueles relativos aos objetivos e à política de investimentos do Classe, aos riscos aos quais o Classe e seus cotistas estão sujeitos, bem como à remuneração a ser paga ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE; **(iv)** assinou o Termo de Adesão; **(v)** tem pleno conhecimento dos riscos relativos à sua aplicação no Classe e à possibilidade de ocorrência de variações no patrimônio líquido da Classe, inclusive de perda total do capital investido; **[(vi)** está ciente de que a Oferta não foi registrada na CVM;] **[(vii) está ciente de que as Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário, tendo em vista que a Classe utiliza-se das faculdades previstas; (viii) está ciente de que[, sem prejuízo do disposto acima,] as Cotas ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160;] (ix) [tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das cotas subscritas].**

Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior declaram-se neste ato solidariamente obrigados a subscrever e integralizar tantas Cotas de sua respectiva Subclasse quantas forem necessárias ao restabelecimento [do Índice / dos Índices] de Subordinação, conforme definido no Regulamento. Para o esclarecimento de dúvidas ou envio de reclamações e sugestões relacionadas ao FUNDO, à Classe, ao Regulamento e/ou seus Anexos, recomenda-se que os Cotistas contatem o ADMINISTRADOR, no endereço indicado abaixo:

[●]



FINAXIS

O ADMINISTRADOR e o Distribuidor declaram ter recebido 3 (três) vias deste Boletim de Subscrição de Cotas do Subscritor ou de seu representante legal. São Paulo, [data]	O Subscritor declara que está de acordo com as condições expressas neste Boletim de Subscrição de Cotas. São Paulo, [data]
_____ [●]	_____ Subscritor ou Representante Legal

1ª Via ADMINISTRADOR

2ª Via ADMINISTRADOR

3ª Via Subscritor

* * *

COMPLEMENTO 6

(Ao Anexo I)

POLÍTICA DE COBRANÇA

A cobrança dos Direitos Creditórios seguirá os seguintes procedimentos por faixas de atraso:

- **Cobrança Ordinária de todos os Direitos Creditórios:**

1. Em até 15 (quinze) dias antes da data de vencimento do respectivo Direito Creditório, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por e-mail ou ligação telefônica, para envio de lembrete amigável quanto à proximidade do vencimento;

1.1 Caso não haja resposta ou confirmação de que o pagamento está devidamente programado, o Agente de Cobrança deverá realizar novo contato com o Devedor no prazo de 5 (cinco) dias anteriores ao vencimento, reiterando o lembrete.

- **Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos:**

2. Na hipótese de não pagamento na data de vencimento, o Agente de Cobrança deverá iniciar contato direto com o Devedor, com o objetivo de apurar os motivos da inadimplência e buscar a formalização de um plano de pagamento.

2.2.1. Caso o contato com o Devedor seja bem-sucedido e haja indicação de nova data de pagamento, o Agente de Cobrança deverá monitorar o cumprimento da data informada.

2.2.2. Caso não haja resposta do Devedor ou indicação formal de um plano de pagamento, o Agente de Cobrança deverá intensificar os esforços de cobrança, enviando comunicações escritas, pelo menos a cada 3 (três) dias e realizando tentativas de contato telefônico a cada 3 (três) dias, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao vencimento.

3. Entre o 31º (trigésimo primeiro) (inclusive) e o 60º (sexagésimo) dia (exclusive) após a data de vencimento do respectivo Direito Creditório, o Agente de Cobrança fará a cobrança dos Devedores e incluirá os nomes dos Devedores cujos Direitos Creditórios não

tenham sido pagos no PFIN/Serasa; e

4. Entre o 60º (sexagésimo) dia (inclusive) e o 90º (nonagésimo) dia (exclusive) após a data de vencimento do respectivo Direito Creditório, o Agente de Cobrança levará o respectivo título a protesto; e
5. Após o 90º (nonagésimo) dia (inclusive) após a data de vencimento do respectivo Direito Creditório, o Agente de Cobrança iniciará os trâmites necessários à cobrança judicial dos Direitos Creditórios.

Na hipótese de verificação, pelo Agente de Cobrança, de que quaisquer Devedores se encontram em processo de recuperação judicial, os respectivos Direitos Creditórios serão considerados antecipadamente vencidos e o Agente de Cobrança Extrajudicial deverá proceder ao envio, à Gestora e/ou ao Agente de Cobrança Judicial indicado pela Gestora, da documentação correlata para fins da cobrança judicial dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Sobre os valores em atraso dos Direitos Creditórios incidirão encargos moratório nos termos dos respectivos documentos que constituem os Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou na forma da lei.

COMPLEMENTO 7

(Ao Anexo I)

POLÍTICA DE CRÉDITO

1 Objetivo

Esta política tem como objetivo definir responsabilidades, normas, regras, procedimentos e processos que norteiam as decisões de risco relacionadas à concessão de crédito & cobrança pela Albaugh Brasil, cuja finalidade é garantir o desenvolvimento das atividades da área que assegurem a continuidade e a rentabilidade do negócio.

2 Abrangência

Aplica-se às áreas de Crédito & Cobrança Brasil e a todas as outras que se utilizem dos serviços de crédito.

3 Área responsável

Crédito e Cobrança.

4 Áreas relacionadas

Crédito e Cobrança, Área Comercial e Escritórios Advocatícios.

5 Cadastro

5.1 Renovação cadastral

A renovação cadastral para clientes ocorrerá anualmente. A área comercial será a responsável pelo envio dos documentos para análise de crédito. Clientes que não renovarem seu cadastro anualmente terão o seu limite de crédito bloqueado automaticamente e serão tratados como clientes de venda à vista até que a devida documentação seja regularizada. Na definição de Limite de Crédito para um novo cliente, a área de crédito terá um prazo máximo de sete dias para a realização e conclusão da análise, após o recebimento completo da documentação exigida; Documentação cadastral pessoa jurídica obrigatória (básica).

Ficha Cadastral – modelo

- Parecer do RTV – modelo
- Forecast/Previsão de vendas do ano.

- Carta de Fiança (se aplicável)
- Cópia dos três últimos Balanços + DRE com assinatura dos responsáveis técnicos.
- Cópia do Contrato social ou Estatuto Social
- Cópia da última alteração do Contrato Social / Ata de Assembleia
- Cópia da última declaração de IRPF dos sócios
- Cartão com assinatura do cliente
- Cópia CPF e RG

5.2 Limite de crédito técnico

O Limite de Crédito Técnico será calculado automaticamente pelo Sistema/Ferramenta de Crédito Connect com base nos dados financeiros do cliente. O Cliente que não enviar documentação cadastral fica impossibilitado de cálculo de Limite Técnico.

Classificação do limite técnico

Teremos como base as demonstrações financeiras, das quais se obtêm os índices financeiros que serão utilizados para definir o grau em que o cliente se encontra de acordo com o termômetro de insolvência de Kanitz e consequentemente, a sua pontuação de Score.

Faixa de valores	Classificação
Entre 7 e 0	Empresas sem problemas financeiros – solventes
Entre 0 e -3	Empresas com situação financeira indefinida
Entre -3 e -7	Empresas enfrentando problemas financeiros - insolventes

5.3 Limite de crédito qualitativo

A classificação do cliente será definida de acordo com a pontuação obtida na Ferramenta de Análise de Crédito Connect, através do histórico financeiro do cliente no mercado, informações de crédito, pontualidade e do parecer comercial preenchido pelo RTV, e uma avaliação do gerente/analista de Crédito.

Score de classificação de risco	
Classificação de Risco	Classificação

A	ÓTIMO (Risco muito baixo)
B	BOM (Risco Baixo)
C	MÉDIO (Risco médio)
D	REGULAR (Risco alto)
E	RUIM (Risco muito alto)

6 Aprovação de limite de crédito

Para que o limite de crédito seja validado, a conclusão da análise deverá seguir para o processo final de aprovação, conforme política de critérios de autonomias definida no quadro abaixo:

Cargo	Alçada
Analista de Crédito	Até R\$ 500.000,00
Gerente de Crédito & Cobrança	De R\$ 500.000,01 a R\$ 3.000.000,00
Diretor Financeiro	De R\$ 3.000.000,01 a R\$ 6.000.000,00
Comitê de Crédito	Acima R\$ 6.000.000,01

Na definição de Limite de Crédito para um novo cliente, a área de crédito terá um prazo máximo de sete dias para a realização e conclusão da análise de crédito, após o recebimento completo da documentação exigida. Clientes que possuem vínculo societário, desde que de conhecimento do Analista de Crédito, deverão ter limites de crédito aprovados somando o limite do grupo e deverá ser informado nos estudos de créditos de cada um. Não poderá ocorrer aumento de limite de crédito para comportar novas vendas para cliente com Novação de Dívida. As alçadas poderão ser revistas a qualquer momento pela Diretoria Financeira. Participantes do comitê de crédito (Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Comercial, Gerente de Crédito & Cobrança e Gerente Regional de Vendas).

6.1 Bloqueio e desbloqueio de limite de crédito

A Área de Crédito poderá efetuar o Bloqueio do Limite se o cliente tomador de crédito

apresentar as pendências de risco listadas a seguir:

- (i) Restrições no Serasa
- (ii) Restrições Jurídicas internas e externas
- (iii) Restrições de Mercado
- (iv) Pendências de Documentação Cadastral
- (v) Pendências de concretização de Garantias
- (vi) Limite de Crédito Vencido
- (vii) Inadimplência
- (viii) Caso haja alguma pendência das descritas acima em algum Cliente com vínculo de grupo, todo o grupo será bloqueado para novas vendas até a regularização.

O desbloqueio poderá ocorrer após a regularização das pendências ou esclarecimentos das mesmas com a aprovação da Gerência, Diretoria Financeira ou Comitê de Crédito se necessário.

7 Liberação de pedidos

O prazo para análise referente a recusa ou a liberação de pedidos é D+1. Não serão aceitos pedidos que tenham condições de pagamentos acima de 300 dias (exceto campanha aprovada pela Diretoria Financeira e Diretoria Comercial). No caso de inadimplência, sem uma negociação fechada sobre como serão liquidados os vencidos, não será permitida a liberação de novos pedidos em hipótese alguma. Caso o limite de crédito não seja suficiente para liberar todos os pedidos que se encontram bloqueados no crédito, a decisão sobre quais pedidos deverão ser liberados até o limite disponível será da área de vendas. Caso o pedido não ultrapasse 10% do Limite de Crédito total do cliente e o mesmo não esteja bloqueado, o pedido poderá ter a sua liberação imediata se baseadndo no Score e comportamento do cliente. Caso a Área Comercial esteja negociando pedido para um cliente com o limite de crédito vencido sem renovação ou com Limite esgotado, o mesmo deve comunicar a área de crédito com antecedência mínima de sete dias para que se tomem todas a possíveis providencias referente a um novo estudo de crédito. Em caso de bloqueios por limite de crédito esgotado, onde é necessário rever o limite de crédito para comportar novas vendas, poderão ser realizadas antecipações de recebíveis, de acordo com a taxa do mês, definida pela Diretoria Financeira, ou entrega de garantias.

7.1 Pedidos na condição de pagamento “a prazo”

Com o limite de crédito aprovado, o cliente estará liberado para o processo de compra na condição de pagamento “a prazo”. Não existindo nenhuma restrição apontada nos sistemas de controle da Albaugh Brasil, inclusive em relação às regras definidas pela categoria de risco, todos, serão liberados automaticamente.

7.2 Pendências para retenção de um pedido

A área de crédito realizará uma verificação dos tópicos abaixo para que ocorra a liberação automática de pedidos.

- Limite de Crédito disponível.
- Limite de Crédito dentro do prazo de vigência.
- Não possuir dívidas vencidas.
- Não ter garantias pendentes de finalização.
- Atender o prazo de vencimento do NF de 300 dias conforme seguro de crédito Euler.
- Apontamentos e restrições de mercado.

Caso o cliente tenha algum impeditivo nos itens de retenção de pedido serão tratados conforme a seguir pelo Analista de Crédito que tem o Prazo de D+1 para retorno ao RTV.

7.2.1 Limite de crédito tomado

O RTV deve comunicar ao departamento de C&C que está negociando vendas para um cliente com o limite de crédito tomado, no ato o analista deverá tomar as providências abaixo:

- Reavaliar o limite de Crédito
- Verificar o aumento de Garantias
- Verificar as Devoluções ainda não processadas

7.2.2 Limite de crédito vencido

Será de responsabilidade do analista crédito o monitoramento de todos os vencimentos dos limites e solicitação ao RTV para providências junto ao cliente de toda documentação necessária para a renovação dos limites de crédito.

7.2.3 Inadimplência

Cliente com notas vencidas não terão pedidos liberados até que efetuem o pagamento e o mesmo seja identificado pelo Departamento Cobrança.